



**LEI Nº 848/2022 - PGMP**

**"ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO A PESSOA SURDA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2022, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** A toda pessoa surda fica assegurado o direito de ser atendida em todas as Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal, por todo profissional que atua na recepção de cada instituição, sendo este servidor capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH.

**Parágrafo único.** O dispositivo no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos municipais de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do dispositivo no artigo 1º, fica à disposição do Poder Público Municipal, oferecer capacitação, dentre das suas possibilidades aos servidores designados, por meio de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/Am, 26 de maio de 2022.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 848/2022 - PGMP**

**"ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO A PESSOA SURDA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2022, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** A toda pessoa surda fica assegurado o direito de ser atendida em todas as Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal, por todo profissional que atua na recepção de cada instituição, sendo este servidor capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH.

**Parágrafo único.** O dispositivo no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos municipais de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do dispositivo no artigo 1º, fica à disposição do Poder Público Municipal, oferecer capacitação, dentre das suas possibilidades aos servidores designados, por meio de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/Am, 26 de maio de 2022.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** OXXRWHCNI

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/06/2022 - Nº 3130. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>